

PROTOCOLO DE PARCERIA

A **SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ILHAS DA BOA VISTA E MAIO, S.A.** doravante denominada **SDTIBM**, representada pelo Dr. José Carvalho, Administrador Executivo;

E

O **INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, doravante denominada **IEFP**, representado pela Directora, Dra. Fátima Timas;

Na qualidade de **Partes Signatárias**,

Reconhecendo o IEFP que a parceria e a cooperação são elementos centrais da sua estratégia de promoção da formação e do emprego;

Estando o IEFP verdadeiramente empenhado na criação de condições para a qualificação da mão-de-obra necessária ao desenvolvimento turístico de Cabo Verde;

Estando a SDTIBM comprometida com o desenvolvimento turístico das ilhas de Boa Vista e Maio e interessada em promover e apoiar a execução de projectos e programas de formação profissional de forma descentralizada, com vista a que se disponibilize mão-de-obra qualificada para fazer face à crescente procura inerente ao desenvolvimento turístico nas referidas ilhas;

Tendo a SDTIBM demonstrado interesse em apoiar o IEFP na realização de programas de formação profissional nas ilhas de Boa Vista e Maio;

Tendo o IEFP reconhecido que a SDTIBM tem responsabilidades estatutárias para promover o desenvolvimento integrado na Boa Vista e Maio e tem capacidade para a mobilização de recursos técnicos e financeiros necessários à formação profissional nas referidas ilhas;

Acordam na celebração do presente **Protocolo de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O IEFP elege a SDTIBM como uma das instituições parceiras com quem irá, com base neste Acordo de Parceria, realizar programas e projectos de formação profissional nas ilhas de Boa Vista e Maio.

Cláusula Segunda

As **Partes Signatárias** promoverão trocas regulares de informações que permitam melhorar os programas de formação profissional para que a demanda da mão-de-obra



para o desenvolvimento turístico da Boa Vista e do Maio seja satisfeita da melhor forma possível.

Cláusula Terceira

As **Partes Signatárias** realizarão, conjuntamente, os estudos e inquéritos que se mostrarem necessários à obtenção de informações relativas à procura e oferta de emprego na Boa Vista e no Maio.

Cláusula Quarta

O IEFP compromete-se a colaborar na análise e aprovação de programas e projectos de formação profissional a serem promovidos pela SDTIBM e implementados na Boa Vista e no Maio, na inspecção da execução dos programas curriculares, bem como na atribuição dos respectivos certificados.

Cláusula Quinta

A SDTIBM compromete-se a mobilizar os recursos técnicos e financeiros necessários à implementação do presente Protocolo e dos programas e projectos de formação profissional promovidos no seu seio e destinados às ilhas de Boa Vista e Maio.

Cláusula Sexta

O IEFP, no quadro das suas competências e de acordo com as suas possibilidades, poderá ajudar na mobilização de recursos técnicos e financeiros, nomeadamente junto de instituições parceiras de Cabo Verde no domínio de formação profissional.

Cláusula Sétima

Para efeitos de execução cabal do presente protocolo, as **Partes Signatárias** acordam na criação de uma Comissão de Implementação e Avaliação, integrada pela Directora do Departamento de Formação do IEFP e pela responsável pela área de Formação da SDTIBM, que se incumbirá de analisar e propor as acções que se prendem com a execução do presente Protocolo, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à superior aprovação das **Partes Signatárias**, no prazo de 30 (trinta) dias, um calendário de execução das acções para 2008;
- b) Elaborar e submeter à superior aprovação das **Partes Signatárias** protocolos adicionais, projectos, propostas e outras acções que tempestivamente julgarem necessárias para a cabal execução do presente Protocolo;
- c) Realizar reuniões periódicas, pelo menos duas vezes por ano, para o balanço da implementação do presente Protocolo, elaboração do respectivo relatório e identificação de medidas que reputarem convenientes, sem prejuízo da adopção de outros mecanismos de articulação.




Cláusula Oitava

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de três anos, renovável, salvo denúncia de qualquer uma das partes com antecedência mínima de dois meses.

Cláusula Nona

O presente Protocolo pode ser dado por findo a todo o tempo por comum acordo das partes.

Ilha da Boa Vista, aos 26 do mês de Fevereiro de 2008.



Dr. José Carvalho
(Adm. Executivo da SDTIBM)



Dra. Fatima Timas
(Directora do IEFP)



SDTIBM S.A.
SOCIIDADE DE
DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DAS ILHAS
DA BOAVISTA E DO MAIO, S.A.